



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



LEI Nº 604/2014

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Camaragibe - Pernambuco – CMDPD-Cg e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Camaragibe – CMDPD/Cg, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiências físicas, auditivas, mental, múltipla, visual, sindro, entre outras, sendo uma instância de deliberação colegiada e com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de natureza física, mental ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento – TGD, altas habilidades – super dotação e, assim, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e sociedade.

§ 2º O CMDPD/Cg é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O CMDPD/Cg se integrará com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º São objetivos do CMDPD/Cg defender os direitos da pessoa com deficiência e acompanhar a política municipal de atendimento a estes direitos.

Art. 3º São competências do CMDPD/Cg:

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTÓCOLO
Data: 09/12/14 Hora: 10:57
Assinatura: [Handwritten Signature]
ADJ Recepção



- I. Formular a política dos direitos das pessoas com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II. Exercer o controle social das políticas implementadas na área das pessoas com deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas;
- III. Formular as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município no que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- IV. Estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência, principalmente, sobre as prioridades previstas no inciso III deste artigo;
- V. Cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoas com deficiência;
- VI. Criar comissões temporárias e permanentes, disciplinadas pelo Regimento Interno;
- VII. Apoiar a organização da Semana Municipal das pessoas com deficiência, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com deficiência;
- VIII. Realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 02 (dois) em 02 (dois) anos;
- IX. Sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção, bem como, políticas públicas para o atendimento das pessoas com deficiência;
- X. Avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitam ao recebimento de recursos disponibilizados pelo Poder Público das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- XI. Receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiências, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações; e
- XII. Manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento das entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiências.

Art. 4º O CMDPD/Cg é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município e que visem à promoção, à defesa, à pesquisa e o atendimento especializado da pessoa com deficiência.



Parágrafo único. As entidades civis e usuários dos serviços para integrar o CMDPD/Cg deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de pleno e regular funcionamento e atestado de utilidade pública municipal;
- b) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Camaragibe – CMAS/Cg;
- c) Comprovar, no mínimo 60% (sessenta por cento) de atendimento à pessoas com deficiência, apresentando relatório anual de atividades;
- d) Apresentar parecer favorável em relação à prestação de serviços nas respectivas áreas, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou ainda, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O CMDPD/Cg é composto pelos seguintes membros:

I - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes indicados pelo Poder Público para representá-los, assim distribuídos:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Cidadania;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Transito e Transporte.

II - 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes indicados pelo segmento social das áreas de pessoas com deficiência no Município, como segue:

- a) Deficiente Físico;
- b) Deficiente Auditivo;
- c) Deficiente Visual;
- d) Deficiente Mental;
- e) Deficiente Sindro;
- f) Deficiente Múltipla.

Art. 6º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.



Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos de representação fora do Município.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social dará suporte técnico e administrativo ao CMDPD/Cg, e deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos, materiais humanos e financeiros e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções.

Art. 9. A Secretaria de Assistência Social, as entidades e usuários com representatividade no CMDPD/Cg, designarão seus representantes no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência da presente lei.

§ 1º Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.


Art. 10. A primeira reunião dos conselheiros do CMDPD/Cg dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, quando serão escolhidos, o coordenador, o vice-coordenador, comissões e o pleno do conselho, respeitando a paridade.

Art. 11. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do CMDPD/Cg serão devidamente disciplinadas em seu Regimento Interno.

§ 1º. O prazo para elaboração do Regimento Interno poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias após o previsto no § 2º do Art. 10, caso seja necessário.

§ 2º. O Regimento Interno e possíveis alterações deste, serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPD/Cg e posteriormente homologadas pelo Pleno do Conselho.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 03 de dezembro de 2014.


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



OFÍCIO Nº 172/2014

Da: Prefeitura de Camaragibe

Para: Exmo. Sr. Vereador Adriano Pinto da Silva – Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe-PE

Endereço: Rua Dr Domingos Sávio Dias Martins, 258 Bairro Novo, Camaragibe – PE CEP: 54.774-420

Assunto: Resposta ao Ofício nº 216/2014m-Envio de Sanção

Camaragibe, 3 de dezembro de 2014.

Prezado Presidente da Câmara,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, envia-se Sanção ao Projeto de Lei referido no Ofício supra, expedido por essa Câmara dos Vereadores.

No ensejo, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

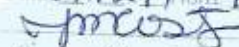

Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe

PROTOCOLO

Data: 09/12/14 Hora: 10:57


Josenilda Alves

ADJ Recepção